

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1996/1998, DE AMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO EMPREGADORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, DE OUTRO, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CEF, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

## CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

### 1ª - ABONO

A CEF pagará abono de natureza indenizatória, a todos os seus empregados em atividade no dia 01.09.97, que não integrará a sua remuneração, não constituindo, por conseguinte, base de incidência para quaisquer encargos, o valor de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais), em três parcelas, sendo que a primeira no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais) foi creditada em 12.12.96, a segunda no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) será creditada imediatamente após assinatura do ACT e a terceira, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) será creditada na mesma data do pagamento do mês de dezembro de 1997.

### 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

A CEF apresentará, até dezembro de 1997, proposta sobre a forma e condições de implementação da participação nos lucros e/ou resultados, de conformidade com a Medida Provisória 1539-35, de 04.09.97 e Resoluções do CCE a respeito da matéria, sendo sua implementação a partir de 01 de janeiro de 1998.

## CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

### 3ª - 13º SALÁRIO / GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A CEF efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, prevista no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de abril, e corresponderá à metade da remuneração daquele mês.

### 4ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

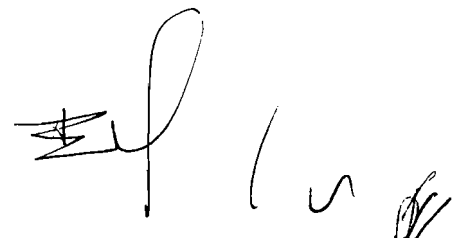
A CEF, considerando que o presente assunto foi pactuado pelas partes em mesa de negociações, em data anterior à edição da Resolução nº 9, do CCE, efetuará o pagamento, aos empregados admitidos até o dia 18/03/97, de adicional de insalubridade ou de periculosidade sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, através da realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da CEF, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, na forma seguinte:

**- Insalubridade:**

- 40% sobre o salário mínimo vigente, para os ocupantes de função de confiança de Avaliador;
- 40% sobre 3 (três) salários mínimos vigentes, para os ocupantes dos cargos de Médico e Dentista;
- 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo vigente, para os ocupantes dos Cargos de Enfermeiro e de Auxiliar de Enfermagem.

**- Periculosidade:**

- 30% sobre o salário-padrão do empregado.



**Parágrafo Único** - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

#### 5ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CEF, considerando que o presente assunto foi pactuado pelas partes em mesa de negociações, em data anterior à edição da Resolução nº 9, do CCE, efetuará o pagamento, aos empregados admitidos até o dia 18/03/97, de adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno.

**Parágrafo Único** - Para efeito de pagamento, será considerado como noturno todo o período, quando a jornada de trabalho iniciar-se entre 22:00 e 02:30 horas.

#### 6ª - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

A CEF garantirá ampla assistência ao excepcional beneficiário, assegurando-se a participação de profissionais da área (quadro próprio da CEF), de pais e responsáveis e entidade de apoio ao excepcional.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do Auxílio-Creche, no caso de filhos excepcionais, será pago independente de limitação de idade.

**Parágrafo Segundo** - A CEF garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações internas de apoio aos excepcionais durante o período de participação em Seminários, Congressos e similares relacionados à atividade.

#### 7ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de:

- a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 03 (três) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- g) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado nos Escritórios de Negócios, pelo Superintendente de Negócios, nas Centrais de Logística, pelo Gerente de Logística, e no Subsistema Central, pelos Gerentes de Área;
- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

**Parágrafo Primeiro** - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá converter em espécie, por ocasião de férias regulamentares, até 05(cinco) dias de Ausência Permitida para tratar de Interesses Particulares - APIP, previsto no MN RH 010601, observado o saldo existente e a disponibilidade orçamentária,

desde que requeira quando da assinatura do Aviso de Férias, sendo o valor pago juntamente com o adiantamento de férias.

## 8ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O valor do benefício será de R\$ 176,00.

**Parágrafo Único** - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação.

## 9ª - AUXÍLIO-CRECHE

A CEF assegurará a seus empregados, de ambos os sexos, valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância - PAI, para despesas com assistência de filho, de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches/instituições de livre escolha, independentemente de comprovação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do benefício será de R\$ 90,00 para 96/97 e de R\$ 105,00 para 97/98.

**Parágrafo Segundo** - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente.

**Parágrafo Quarto** - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

## 10ª - AUXÍLIO-DOENÇA

A CEF suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.14 da Circular Normativa nº 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CEF pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado exerça função de confiança ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função, nas seguintes situações:

a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar, nos casos não especificados nas alíneas B e C;

b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de:

- tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Pagét, e outras moléstias legais, com base nas conclusões da medicina especializada, na forma do subitem 6.4.3.8 do R.P.

- moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente, imposição legal e na forma do subitem 6.4.3.9 do R.P.

c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - A CEF suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - A CEF não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente.

#### 11ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A CEF concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2(duas) vezes a remuneração base do empregado, à época do evento.

#### 12ª - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

#### 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A CEF assegurará estabilidade provisória aos empregados nas seguintes situações:

- a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) de 12 (doze) meses ao empregado que retornar da licença por acidente de trabalho;
- c) de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar à CEF após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar;
- d) desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- e) durante a gravidez e até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, considerando-se inclusive, a licença decorrente de aborto, comprovado por atestado médico;
- f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto para empregado em estágio admissional;
- g) na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, ao empregado eleito delegado sindical;

**Parágrafo Único** - Fica vedado à CEF conceder aviso prévio a empregado que esteja em gozo de licença para tratamento de saúde.

#### 14ª - ESTÁGIO PROBATÓRIO

O empregado admitido na CEF cumprirá estágio probatório de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subsequente àquele em que o empregado completar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na CEF.

#### 15ª - FÉRIAS

A CEF, considerando que o presente assunto foi pactuado pelas partes em mesa de negociações, em data anterior à edição da Resolução nº 9, do CCE, efetuará o adiantamento,

aos empregados admitidos até o dia 18/03/97, por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 05(cinco) parcelas iguais e sucessivas.

#### 16ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CEF pagará indenização, de valor igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de morte ou invalidez permanente do empregado ou de seus herdeiros ou sucessores legais, em consequência de:

- a) assalto intentado em unidade da CEF ou contra empregado conduzindo valores a serviço da empresa;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CEF; e
- c) assalto intentado contra a CEF, em que seja vítima dependente legal do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo assalto em unidade da CEF, os empregados ali lotados, presentes, se necessário, estarão liberados do ponto naquele dia.

**Parágrafo Segundo** - A CEF elaborará, em conjunto com a CONTEC, no prazo de 180 dias, um plano com medidas específicas para prevenir assaltos e que visem à segurança e à integridade física e psicológica dos empregados.

#### 17ª - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CEF será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais, conforme Art. 224 da C.L.T.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação, que estará incluso na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo Segundo** - A jornada de trabalho dos empregados da Empresa poderá ser prorrogada, de comum acordo com o sindicato da categoria, assegurando-se aos empregados o pagamento das horas extraordinárias com o adicional mínimo de 50%(cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das horas extraordinárias será efetivado na data do pagamento do mês subsequente ao da sua prestação, ficando garantido o direito de compensação das horas extraordinárias não remuneradas, na mesma proporcionalidade, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, preferencialmente junto do gozo de férias ou de Licença Prêmio.

**Parágrafo Quarto** - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no parágrafo anterior, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa.

**Parágrafo Quinto** - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, e integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS, incluindo a indenização de 40% (quarenta por cento), prevista no art. 10º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Sexto** - A CEF assegurará aos empregados lotados em unidades da área de sistemas/informática ou em outras em que haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 02(dois) dias de folga para cada dia trabalhado em sábados, domingos e feriados.

#### 18ª - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE

A CEF concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após efetivada a adoção, na forma seguinte:

- a) criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença;  
 b) criança a partir de dois anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença.

**Parágrafo Primeiro** - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a CEF concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

#### **19ª - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

A CEF considerará como de efetivo exercício os primeiros 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

#### **20ª - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

A CEF concederá licença, por doença em pessoa da família, na forma do MNRH 013800.

#### **21ª - LICENÇA-PRÊMIO**

A CEF, considerando que o presente assunto foi pactuado pelas partes em mesa de negociações, em data anterior à edição da Resolução nº 9, do CCE, **assegurar** para os empregados admitidos até o dia 18/03/97, o período aquisitivo de licença-prêmio de 365 dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão, fazendo jus o empregado a 18 dias de licença, observadas as demais condições constantes do Sistema de Comunicação Normativa RH 010200, 010300 e 010401, destacando-se, na hipótese de conversão em espécie, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

#### **22ª - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A CEF consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas no MN RH 030601, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho.

#### **23ª - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE**

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CEF, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

#### **24ª - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS**

A CEF concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte:

- a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista;  
 b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime.

#### **25ª - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS**

Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento

paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de tutor ou adotante.

---

## 26ª - TRABALHO DE GESTANTE

---

A CEF compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

**Parágrafo Primeiro** - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento.

**Parágrafo Segundo** - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função.

**Parágrafo Terceiro** - A CEF assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante.

---

---

## 27ª - UNIFORME

---

A CEF fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório.

---

## CLÁUSULAS DE SAÚDE

---

## 28ª - ACIDENTES DE TRABALHO

---

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela Medicina Especializada e homologados pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos no disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do Artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola, para o empregado estudante.

**Parágrafo Segundo** - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o vale transporte correspondente.

---

---

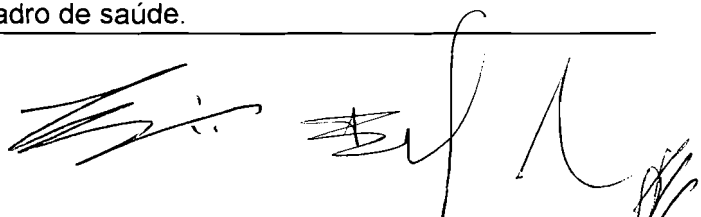
## 29ª - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

---

No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer local de trabalho, todos os empregados presentes terão atendimento médico e/ou psicológico necessário, custeado pela CEF, sendo que a CIPA e o Sindicato serão comunicados sobre o ocorrido.

**Parágrafo Único** - Os empregados presentes serão dispensados do serviço, após avaliação, dependendo de seu estado clínico e sem prejuízo do salário. Em caso de necessidade, após o atendimento médico/psicológico, poderão ser emitidas as CAT, observado caso a caso, devendo o funcionamento da unidade ser interrompido, podendo o afastamento do empregado prolongar-se em função do seu quadro de saúde.

---



---

**30ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

---

As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados, ou por membros indicados pela CEF, dependendo do quantitativo determinado pelo Grau de Risco da empresa, obedecendo as NR 04 e 05, do Mtb, cabendo à CEF a indicação do Presidente, entre os eleitos, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em Lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde;

- a) os critérios para organização e atuação das CIPA serão determinados pela unidade, na CEF, responsável pela sua organização,
  - b) as CIPA terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e a CEF, que serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos;
  - c) os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos dirigentes sindicais.
- 

---

**31ª - LER - LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS**

---

Todos os empregados que estejam exercendo atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral, gozarão de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão desses intervalos.

**Parágrafo Único** - A CEF implantará uma política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER - Lesões por Esforços Repetitivos, em conformidade com as diretrizes constantes no seu Plano de Ação Integrada para Prevenção e Tratamento da LER.

---

---

**32ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA - PAMS**

---

A CEF assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, serviço social e Medicina alternativa, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, nos limites e formas do Regulamento do Programa de Assistência Médico-Supletiva - PAMS.

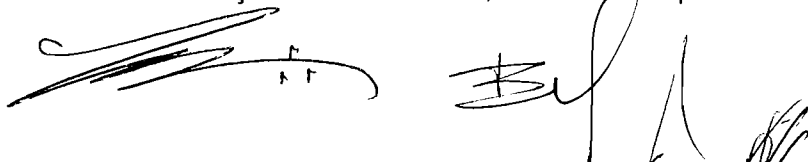
**Parágrafo Primeiro** - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência à DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência biopsicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o Manual e Regulamentos específicos.

**Parágrafo Segundo** - A CEF custeará todas as despesas decorrentes da utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes de órgãos, quando realizados no país e nos limites estabelecidos nas tabelas do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o Regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise do quadro clínico do paciente e da situação sócio-econômica do grupo familiar.

**Parágrafo Quarto** - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização do Programa pelos maridos/companheiros de empregadas será igual à participação da esposa/companheira.

**Parágrafo Quinto** - A CEF reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares, com base na tabela do PAMS, quando houver suspensão/cancelamento de atendimento credenciado e, quando não houver no município profissionais e/ou entidades credenciadas pelo PAMS e caracterizada a emergência e impossibilidade de remoção do beneficiário, o reembolso poderá ser integral.





**Parágrafo Sexto** - A assistência do PAMS, nos casos de serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia, será procedida através de adiantamento assistencial, observados os padrões do Regulamento do PAMS e o limite de dotação orçamentária.

**Parágrafo Sétimo** - Deverá ser criada a comissão de empregados para atuar junto à Área de Assistência à Saúde, nos processos de credenciamento do PAMS.

---

### 33ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

---

A CEF se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, despertando a consciência do empregado para a importância do exame anual de saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da Empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na NR 9, ao Plano de Trabalho da CIPA, previsto na NR-5 e a adaptação das condições previstas na NR 17.

**Parágrafo Segundo** - O PCMSO considerará todos os empregados, utilizando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico-epidemiológico.

**Parágrafo Terceiro** - O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínicas, e constatação de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados.

**Parágrafo Quarto** - O PCMSO é executado com base nos riscos à saúde dos empregados, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NR 9 e NR 17, devendo os exames médicos periódicos serem realizados anualmente.

**Parágrafo Quinto** - Os exames médicos periódicos devem ser realizados a cada ano.

**Parágrafo Sexto** - Para empregados expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais de natureza físico/mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional, os exames devem ser semestrais.

**Parágrafo Sétimo** - O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, na volta ao trabalho de todo empregado(a) afastado(a) por período igual ou superior a 15 dias por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional.

**Parágrafo Oitavo** - O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado, exceto justa causa, que deverá ser imediato.

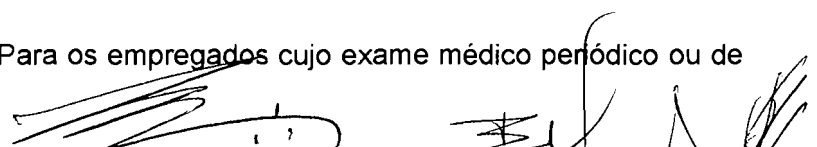
**Parágrafo Nono** - Não será exigido dos empregados, nestes exames, teste de HIV.

**Parágrafo Décimo** - A realização dos exames médicos será sempre acompanhada de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Uma cópia do ASO e o laudo dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário individual, que ficarão sob a responsabilidade da Unidade de Assistência à Saúde.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Para os empregados cujo exame médico periódico ou de



retorno ao trabalho, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença profissional, deverá ser efetuada a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e o afastamento do local de trabalho.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A CEF, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar e atender às exigências legais quanto ao seu uso e manuseio, com base em estudos ergonômicos.

---

### 34ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

---

A CEF manterá, nas Centrais de Logística de Administração e Recursos Humanos, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados, de acordo com a NR 04, NR 7 e NR 9.

## CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

---

### 35ª - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE

---

A CEF compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos Sindicatos, das Associações de Pessoal, de Aposentados e FENAE.

**Parágrafo Único** - Os valores descontados serão creditados nas contas das entidades, mantidas na CEF, no prazo de até 02 (dois) dias após o desconto.

---

### 36ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

---

A CEF assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

**Parágrafo Primeiro** - o afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma.

**Parágrafo Segundo** - os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

---

### 37ª - DELEGADOS SINDICAIS

---

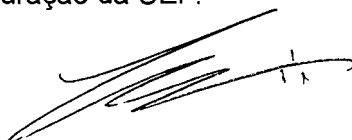
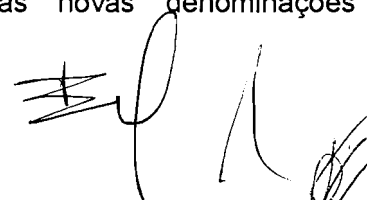
A CEF reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados .....1 (um) delegado sindical;
- b) de 101 a 200 empregados.....2 (dois) delegados sindicais;
- c) de 201 a 300 empregados .....3 (três) delegados sindicais;
- d) de 301 a 400 empregados.....4 (quatro) delegados sindicais;
- e) acima de 401 empregados.....5 (cinco) delegados sindicais.

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas, conforme nomenclatura abaixo, ou pelas novas denominações administrativas a partir da reestruturação da CEF:

l) Pontos de Venda;

- II) Postos de Atendimento Bancário;
- III) Postos de Penhor;
- IV) Escritórios de Negócios, no subsistema negocial;
- V) Gerências de Logística, no subsistema logístico;
- VI) Gerências de Área, no subsistema central;
- VII) unidades de nível menor que Gerência de Logística ou Gerência de Área, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade à qual está subordinada.

**Parágrafo Terceiro** - Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno.

**Parágrafo Quarto** - Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele.

**Parágrafo Quinto** - O Regulamento de Delegado Sindical é parte integrante do presente Acordo.

**Parágrafo Sexto** - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação.

### 38ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CEF procederá ao desconto da Contribuição Sindical Normativa dos empregados **sindicalizados** nesta data, respeitados os termos do Precedente Normativo 119 do TST, em favor das Entidades Sindicais, condicionado à **não oposição do empregado**, manifestada por meio de Requerimento Pessoal, conforme Precedente Normativo nº 74 do TST, aprovado pela Resolução Administrativa TST-TP nº 37/92 (DJ 08.09.92).

**Parágrafo Primeiro** - O desconto será de **1% (hum por cento)** do valor da Remuneração Base do empregado, no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os valores descontados serão creditados no prazo de até 05(cinco) dias, a contar da data do desconto, na conta mantida na CEF pela CONTEC, a quem caberá o repasse às Entidades Sindicais.

### 39ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE

A CEF assegurará a liberação de membros da Diretoria da FENAE - Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF ou das APCEF - Associações de Pessoal, observada a seguinte proporção:

- a) até 1000 associados..... 01 (um) empregado;
- b) de 1001 a 3000 associados..... até 02 (dois) empregados;
- c) de 3001 a 5000 associados..... até 03 (três) empregados;
- d) acima de 5000 associados..... até 04 (quatro) empregados;
- e) para a FENAE..... 04 (quatro) empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até o seu retorno à Empresa.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação será autorizado pelo Gerente Executivo de Relações Trabalhistas - GETAB, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada.

**Parágrafo Quarto** - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à Empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem.

#### **40ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A CEF assegurará a liberação de empregado eleito para exercício de cargo no Conselho Fiscal ou Diretoria de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, observado o limite máximo de 90 (noventa) empregados em nível nacional.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado liberado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até e o seu retorno à Empresa.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de concessão da liberação será observado, preferencialmente uma vaga para cada Sindicato, observados os seguintes limites de empregados licenciados por sindicato, em função do número de associados de cada entidade:

- a) até 1000 associados.....01 (um) empregado;
- b) de 1001 a 3000 associados até.....02 (dois) empregados;
- c) de 3001 a 5000 associados até.....03 (três) empregados;
- d) acima de 5000 associados até.....04 (quatro) empregados.

**Parágrafo Terceiro** - A CEF assegurará, também, a liberação de até 04 (quatro) empregados para a CONTEC e 01(um) empregado para cada Federação de Empregados em Estabelecimentos Bancários a ela vinculada, desde que eleitos para exercício de cargo no Conselho Fiscal ou Diretoria de cada entidade, assegurando-lhes os mesmos direitos e vantagens daqueles licenciados para sindicatos.

**Parágrafo Quarto** - A liberação será autorizado pelo Gerente Executivo de Relações Trabalhistas - GETAB, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá aguardar a decisão na sua unidade de lotação.

**Parágrafo Quinto** - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT.

**Parágrafo Sexto** - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

**Parágrafo Sétimo** - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à Empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem.

#### **41ª - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS**

A CEF fica desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo Entidades Sindicais de Bancos e de Bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo.

#### **42ª - GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS AO DIRIGENTE SINDICAL**

A CEF assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical.

**Parágrafo Único** - As especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical.

---

**43ª - GARANTIAS SINDICAIS**

---

As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e horário de trabalho, com a garantia de, no mínimo, duas horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva na forma que segue:

- a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade;
- b) uma hora no final da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b" serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as suas convocações sempre que ocorrerem negociações coletivas.

---

---

**44ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

---

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

---

---

**45ª - GRUPOS DE TRABALHO**

---

Serão constituídos Grupos de Trabalho para estudos de assuntos relacionados com Saúde e Segurança dos Empregados, Qualificação e Requalificação Profissional, Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA, Ergonomia, Auditor Sindical e Remuneração Variável, com a participação da CONTEC.

---

---

**46ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

---

As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios de:

- I) Negociação Permanente e
  - II) Boa Fé.
- 

---

**47ª - QUADRO DE AVISOS**

---

A CEF assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**Parágrafo único** - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais.

---

---

**48ª - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

---

A CEF, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato.

---

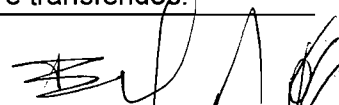
---

**49ª - SINDICALIZAÇÃO**

---

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a CEF colocará à disposição das entidades sindicais local de maior afluxo de empregados, em todos os locais de trabalho, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos.

---



---

**50ª - UTILIZAÇÃO DE MALOTE**

---

Será assegurada a livre utilização, pela CONTEC, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados.

---

---

**51ª - GARANTIA DE EMPREGO / ESTABILIDADE GERAL**

---

A CEF assegurará a seus empregados garantia de emprego até o dia 31 de agosto de 1998, a partir da data de assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Único** - Essa estabilidade não se aplica aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

---

---

**52ª - PROMOÇÃO**

---

A CEF concederá, em 20 de novembro de 1997, 01(um) nível salarial (delta), a título de promoção por merecimento, a todos os empregados promovíveis, retroativo a 01 de janeiro de 1997, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - A CEF antecipará a promoção por merecimento referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1997, de 01 (um) nível salarial (delta), a todos os empregados promovíveis, com vigência a partir de outubro de 1997 e pagamento em 20 de novembro de 1997.

---

---

**53ª - VIGÊNCIA**

---

As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência por 02(dois) anos, de 01.09.96 até 31.08.98.

---

Brasília, DF, 09 de outubro de 1997.

  
**EDUARDO TAVARES ALMEIDA**  
Diretor da CEF

  
**LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**  
Presidente da CONTEC